



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

OFÍCIO SEI Nº 41158/2025/GAB-SUROC/SUROC/DIR-ANTT

Brasília, (data da assinatura).

Ao Senhor
OSWALDO CAIXETA
Presidente

Associação Brasileira de Transporte e Logística de Produtos Perigosos – ABTLP

Rua Orlando Monteiro, 21 – 2º andar – Sala 21, Vila Maria

CEP 02121-021 - São Paulo/SP

Telefone: (11) 2967 7433 - E-mail: abtlp@abtlp.org.br - site: www.abtlp.org.br

Assunto: Consulta sobre enquadramento da atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (TRPP) quanto ao pagamento do retorno vazio previsto na Resolução ANTT nº 5.867/2020..

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50505.062885/2025-94.

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao OFÍCIO PRE nº 47/2025 – ABTLP (SEI nº 36761829), pelo qual a Associação Brasileira de Transporte e Logística de Produtos Perigosos – ABTLP apresenta "*Consulta sobre enquadramento da atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (TRPP) quanto ao pagamento do retorno vazio previsto na Resolução ANTT nº 5.867/2020*".

Em atenção ao solicitado, informamos que a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas foi instituída pela Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, e regulamentada pela Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020. Essa política tem por finalidade assegurar condições mínimas para a realização dos fretes em território nacional, garantindo remuneração adequada aos transportadores e equilíbrio nas relações contratuais.

Nos termos do §4º do artigo 5º da Resolução nº 5.867/2020, o pagamento do retorno vazio é obrigatório para o transporte de contêineres e para veículos de frotas específicas, dedicadas ou fidelizadas por razões sanitárias, ou submetidas a certificações que limitem o tipo de produto transportado, observada a regra estabelecida no §6º do mesmo artigo.

A norma estabelece que se deve somar ao valor do piso mínimo da ida, calculado pelo coeficiente de custo de deslocamento (CCD) multiplicado pela distância, acrescido do coeficiente de carga e descarga (CC), o valor correspondente ao pagamento do retorno, equivalente a 92% do CCD multiplicado pela distância. Por outro lado, caso haja nova contratação, coincidindo ou não com o trecho de retorno da operação principal, não será devido o pagamento do retorno vazio, sendo considerada nova operação, cujo cálculo do piso mínimo deverá ser realizado pela equação prevista no artigo 5º, ou seja, CCD x distância + CC.

No que se refere especificamente ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (TRPP), ressalta-se que, salvo as especificidades operacionais desse tipo de carga, tais operações se

enquadram nas hipóteses previstas no §4º do artigo 3º da Resolução ANTT nº 5.867/2020. Assim, desde que os veículos e equipamentos utilizados no TRPP estejam sujeitos a certificações específicas, restrições de compatibilidade de carga e requisitos técnicos previstos na Resolução ANTT nº 5.998/2022, tais operações se enquadram nas hipóteses do §4º do artigo 3º da Resolução ANTT nº 5.867/2020, sendo aplicável, portanto, o pagamento do retorno vazio quando não houver nova contratação de transporte para o trecho de retorno.

Sendo estas as informações de que dispomos no momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GIZELLE COELHO NETTO

Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **GIZELLE COELHO NETTO, Superintendente Substituto(a)**, em 28/10/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36875827** e o código CRC **4F7D75F1**.

Referência: Processo nº 50505.062885/2025-94

SEI nº 36875827

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br